



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 50/2022

ASSUNTO: Institui a Política de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, na forma que especifica.

AUTOR: Vereadora Erika da Liga do Bem

Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

De acordo com a justificativa apresentada “*A intenção nesse instrumento é a criação de um dos instrumentos que orienta a gestão das águas no âmbito da cidade, criando mecanismos que permitam o controle social para o acompanhamento do Poder Executivo no enfrentamento da escassez hídrica, elevando o tema em política pública, para deixar de ser programa de governo, assegurando assim a estabilidade dos recursos hídrica para curto, médio e longo prazo*”.

Conforme consta do parecer da Procuradoria Legislativa, “*Conforme se analisa do julgado e para não restarem dúvidas de uma eventual inconstitucionalidade, cabe esclarecer que a propositura visa instituir a Política de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, visando a constante observação e aperfeiçoamento de um conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos concernentes às águas e respectivas áreas de interesse hídrico, estabelecendo suas diretrizes, princípios e objetivos, não impondo medidas, atribuições ou ações diretas ao Poder Executivo, deixando em aberto os meios e modos da gestão administrativa local. Desse modo apenas cria uma política/programa com objetivos, conceitos, diretrizes gerais, atentando-se para implementação de outras normas fundamentais, não determinante de atuação administrativa, e que, pode ser implementado pelo Poder Executivo, por critério de conveniência e oportunidade*”.

No que se refere a esta Comissão, da parte de redação e técnica legislativa, nada a reparar e, diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pela Procuradoria Legislativa destacando que o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 20 de setembro de 2022.

Vereador **MARCELO SLEIMAN**
Presidente

Vereador **SARGENTO LAUDO**
Relator

Vereadora **ALESSANDRA LUCCHESI**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=84YNWA4D4E67KNXS>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: 84YN-WA4D-4E67-KNXS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 84YN-WA4D-4E67-KNXS - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>